



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 8/2022/DDES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23000.014328/2022-22

INTERESSADO: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - DDES/SESU, COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE - CGRS/DDES/SESU

ASSUNTO: Avaliação do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas para o SUS (Pró-residência Médica) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de resposta à solicitação de apreciação e manifestação da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES) acerca dos Relatórios de Avaliação e de Recomendação do Pró-residência, em sua modalidade de bolsas para residências médicas (Pró-residência Médica), realizados no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

1.2. Durante o ano de 2021, um grupo de avaliação da política foi constituído pela Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apoiador do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Gasto Direto (CMAG) que está vinculado ao CMAP, e contou com a participação de integrantes da Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS) e da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES), onde a política das Residências em Saúde tem sede.

1.3. No Ciclo 2021 do CMAP, foram realizadas cinco avaliações do Pró-residência médica: desenho, governança, execução orçamentária-financeira, implementação e resultados compondo um único relatório de avaliação. Essas avaliações buscaram responder, respectivamente, às seguintes perguntas:

- a) Existem aprimoramentos a serem feitos no desenho do Programa Pró-residência? (Avaliação de desenho)
- b) Há aperfeiçoamentos a serem feitos na governança do Programa Pró-residência? (Avaliação de governança)
- c) Como tem ocorrido a execução orçamentária-financeira do Programa Pró-residência? (Avaliação da execução orçamentária-financeira)
- d) Como o Programa Pró-residência tem sido implementado? (Avaliação de implementação)
- e) Os resultados do Programa Pró-residência têm sido alcançados? (Avaliação de resultados)

1.4. Instada a se manifestar sobre o relatório de recomendações da CMAP acerca do Pró-residência, a Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde vem apresentar suas considerações sobre o tema. É o que basta relatar.

2. ANÁLISE

DA POLÍTICA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.1. Nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, a Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional. Este conjunto de definições visa conferir às residências o padrão ouro na formação de profissionais que serão treinados e capacitados para à prestação de um serviço de excelência, após a conclusão do Programa de Residência Médica (PRM) escolhido.

2.2. Dentre as figuras que atuam no funcionamento dos Programas de Residência Médica, destaca-se a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo do Ministério da Educação, com finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os Programas de Residência Médica, definição esta dada pelo Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, sendo detentora de competências essenciais, como o credenciamento e reconhecimentos das instituições para a oferta dos PRMs, além de autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento destes, que dependem de atos autorizativos da CNRM para o seu funcionamento. Além disso, a Comissão por meio da edição de Resoluções, atua na organização pedagógica de seus programas e calendário de matrículas.

2.3. Impende destacar que, a CNRM foi criada por meio do Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, que aludia, em seu artigo 2º, sua vinculação ao Ministério da Educação, condição ratificada pelo Decreto nº 7.562/2011, por se tratar a Residência Médica de curso de pós-graduação que aprimora os conhecimentos de médicos, com o objetivo de formar novos especialistas, por meio de formação para o atendimento geral da população brasileira.

2.4. A CNRM é composta pela Plenária e pela Câmara Recursal e presidida pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação. Neste contexto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, cabe à Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, como unidade subordinada à referida Secretaria:

[...]

Art. 23. À Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas de educação em saúde;

II - supervisionar a capacitação de profissionais do Programa Mais Médicos, instituído pela [Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#), e dos demais programas na área de saúde no âmbito da educação superior;

III - monitorar a implantação dos cursos superiores na área de saúde, em consonância com o planejamento estratégico das necessidades de profissionais em saúde;

IV - coordenar a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.871, de 2013](#), no âmbito do Programa Mais Médicos, em conjunto com o Ministério da Saúde;

V - propor critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à implementação de programas de residência em saúde;

VI - desenvolver programas e projetos especiais de fomento ao ensino, com vistas ao treinamento em programas de residência em saúde;

VII - coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

VIII - realizar atividades de regulação, de supervisão e de avaliação destinadas aos programas de residência em saúde, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

IX - conceder e monitorar as bolsas para programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

X - conceder e monitorar as bolsas de preceptoría e tutoria para os cursos de graduação e para os programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

XI - definir, implantar e monitorar as matrizes de competências nacionais para a formação dos programas de residência em saúde, conforme o disposto no [Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015](#);

XII - coordenar e acompanhar a formulação e a implantação do sistema nacional de avaliação de programas de residência em saúde;

XIII - estabelecer critérios e acompanhar seu cumprimento pelas instituições nas quais serão realizados os programas de residência em saúde e os critérios e a sistemática de credenciamento e acreditar periodicamente os programas;

XIV - estabelecer as normas gerais de funcionamento dos programas de residência em saúde, conforme as necessidades sociais e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XV - certificar os hospitais de ensino e as redes de saúde para integração ensino-serviço, em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVI - apoiar, propor, acompanhar e monitorar a implementação dos Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme o disposto no [art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013](#), em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVII - acompanhar e supervisionar as avaliações de programas em residência em saúde realizadas pelas comissões regionais de residência em saúde;

XVIII - estabelecer critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à autorização e implementação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XIX - criar comissões de monitoramento, avaliação e regulação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XX - propor critérios para revalidação de diplomas e reconhecimento de certificados de cursos das áreas da saúde;

XXI - desenvolver e propor políticas educacionais para cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação; e

XXII - estabelecer diretrizes e propor critérios para autorização de instituições que ofertem cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação.

(grifos nossos)

2.5. As atividades voltadas às Residências em Saúde são coordenadas, nesta Pasta Ministerial, pela Coordenação-Geral de Residências em Saúde, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior, e prevê ações interministeriais nas quais o Ministério da Educação atua em conjunto com o Ministério da Saúde.

DA EXECUÇÃO DO PRÓ-RESIDÊNCIA

2.6. O relatório apresentado pelo CMAP se refere à avaliação do desenho, da governança, da execução orçamentária e financeira, da implementação e dos resultados do Pró-residência Médica, que corresponde a um plano orçamentário da ação 20YD – Educação e Formação em Saúde, vinculada exclusivamente ao Ministério da Saúde.

2.7. O Pró-residência Médica foi instituído em 2009, por meio da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1001, de 22 de outubro de 2009, com foco na formação médica em especialidades e regiões prioritárias do país e para o Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo a referida portaria, o Pró-residência Médica, coordenado em conjunto pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), será executado por meio do art. 2º, *in verbis*:

- a) Ampliação do número de vagas na modalidade Residência Médica e instituição de novos programas nos Hospitais Universitários Federais, Hospitais de Ensino, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;
- b) Concessão de bolsas para educação pelo trabalho em saúde para apoiar Programas de Residência Médica (PRM);
- c) Cooperação técnica e apoio matricial por parte de instituições de reconhecida excelência e destaque na implementação de políticas públicas a Programas de Residência Médica (PRM), selecionadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS para participar como parceiras do programa PRÓ-RESIDÊNCIA.

2.8. Contudo, a ação 20YD em comento é de coordenação e execução exclusiva do Ministério da Saúde, como se observa no extrato do cadastro da ação no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP):

Ação 20.36201.10.128.5021.20YD - Educação e Formação em Saúde

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
36000 - Ministério da Saúde				
Unidade Orçamentária Responsável				
36201 - Fundação Oswaldo Cruz				
Função		Subfunção		
10 - Saúde		128 - Formação de Recursos Humanos		
Programa				
5021 - Gestão e Organização do SUS				
Ação				
20YD - Educação e Formação em Saúde				
Tipo da Ação				
Atividade				

2.9. Destinado ao fomento das Residências em Saúde por aquela Pasta, a execução financeira da ação orçamentária nos últimos 5 (cinco) anos (2017 a 2021) foi a seguinte:

Ano	Órgão Orçamentário	Projeto de Lei	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
Total		7.563.632.200	7.630.666.579	8.105.746.712	7.191.596.770	6.387.768.091	6.028.523.023
2017	36000 - Ministério da Saúde	986.342.200	985.632.160	938.343.183	935.097.680	816.887.543	816.855.260
2018	36000 - Ministério da Saúde	1.005.150.000	1.005.054.200	990.330.637	989.825.525	938.399.895	875.629.312
2019	36000 - Ministério da Saúde	1.148.621.000	1.160.409.000	1.158.698.405	1.156.562.026	1.064.890.485	997.984.871
2020	36000 - Ministério da Saúde	1.177.514.000	1.190.204.000	1.263.548.520	1.244.721.900	1.177.352.481	1.097.782.942
2021	36000 - Ministério da Saúde	1.581.005.000	1.598.423.979	2.063.882.727	2.063.095.286	1.876.725.672	1.746.668.572
2022	36000 - Ministério da Saúde	1.665.000.000	1.690.943.240	1.690.943.240	802.294.353	513.512.015	493.602.065

2.10. Em que pese a ação orçamentária 20YD seja coordenada pelo Ministério da Saúde, de forma exclusiva, sem participação do Ministério da Educação no ordenamento destas despesas, e não envolverem apenas as Residências em Saúde, a política de fomento à formação de especialistas médicos por meio da Residência está albergada no Ministério da Educação, e por isso os resultados da avaliação do Pró-residência se mostra de grande relevância para o MEC.

2.11. Ademais, o MEC realiza o fomento à Residência Médica por meio da ação 00P1 - Apoio às Residências em Saúde. Trata-se de uma ação orçamentária exclusiva para o financiamento de bolsas e respectivos encargos patronais, da administração direta, ligada à Secretaria de Educação Superior, conforme dados do SIOP abaixo:

Ação 20.26101.12.364.5013.00P1 - Apoio à Residência em Saúde

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
26000 - Ministério da Educação				
Unidade Orçamentária Responsável				
26101 - Ministério da Educação - Administração Direta				
Função		Subfunção		
12 - Educação		364 - Ensino Superior		
Programa				
5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão				
Ação				
00P1 - Apoio à Residência em Saúde				
Tipo da Ação		Subtipo		
Operações Especiais		Outros temas		

2.12. Abaixo estão discriminados os valores aportados à ação 00P1 - Apoio às Residências em Saúde, sob coordenação da SESu/MEC, e consequentemente a execução financeira da ação orçamentária nos últimos 5 (cinco) anos (2017 a 2021):

Passo 1 - Selecione os filtros básicos		Passo 2 - Selecione os campos		Passo 3 - Visualize os resultados		Passo 4 - Visualize os resultados	
Ano	Órgão Orçamentário	Projeto de Lei	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
Total		3.895.308.650	3.893.444.126	4.086.125.474	3.954.432.354	3.493.443.101	3.291.100.000
2017	26000 - Ministério da Educação	600.935.546	605.935.546	639.477.259	626.845.202	626.650.387	626.650.387
2018	26000 - Ministério da Educação	640.962.486	640.962.486	641.962.486	632.821.804	632.315.972	592.315.972
2019	26000 - Ministério da Educação	640.608.000	640.608.000	640.608.000	634.301.987	634.044.412	595.044.412
2020	26000 - Ministério da Educação	521.079.841	518.334.063	653.596.839	640.287.157	639.652.526	600.652.526
	93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inci...	119.528.159	115.439.413	0	0	0	0
2021	26000 - Ministério da Educação	518.556.992	518.526.992	656.843.264	655.126.661	648.909.423	607.909.423
2022	26000 - Ministério da Educação	853.637.626	853.637.626	853.637.626	765.049.543	311.870.381	269.870.381

2.13. Conforme se observa, a execução orçamentária da ação 00P1 é satisfatória, chegando próximo aos 100% nos últimos anos, demonstrando a quase inexistência de vagas ociosas nos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde, financiadas pelo Ministério da Educação em mais de 60 (sessenta) Universidades e Hospitais Federais vinculados à Pasta Ministerial.

DA ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES DO CMAP

2.14. Preliminarmente, cabe analisar que os Ministérios da Educação e da Saúde adotam medidas diferentes de fomento às bolsas aplicadas aos Programas de Residência. Anualmente o Ministério da Saúde edita e publica editais de seleção de Programas de Residência já autorizados em instituições credenciadas pela CNRM, com critérios próprios de fomento, como especialidades, regiões específicas e prioritárias, dentre outros. Por outro lado, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior, tem dado suporte a todos os Programas de Residência Médica cujas propostas técnicas sejam viáveis e exequíveis e haja disponibilidade orçamentária para tal.

2.15. Em 2020 e 2021 todas as vagas solicitadas e repesadas em Universidades Federais foram contempladas com bolsas da ação orçamentária OOP1, em especialidades que variam do acesso direto, como Medicina da Família e Comunidade e Clínica Médica, até áreas de atuação, de grande especialização, e com plenas condições de serem desenvolvidos nos Hospitais Universitários Federais, conhecidos por sua excelência em oferta de cenários de prática, serviços de qualidade e equipamentos de última geração.

2.16. Realizados estes primeiros esclarecimentos, passemos à análise das recomendações apresentadas pelo CMAP (Relatório de Recomendações, SEI nº [3319856](#)).

1) PRIORITÁRIO - Elaborar e publicar matriz de responsabilidades do Pró-residência médica, com definição formal das competências dos principais atores envolvidos com o Programa:

2.17. Tendo em vista que os Ministérios da Saúde e da Educação têm adotado procedimentos diversos de fomento aos Programas de Residência Médica, analisaremos a possibilidade de formarmos um grupo de trabalho interministerial de forma a alinhar os procedimentos operacionais à legislação vigente, ou possivelmente rever a própria Portaria Interministerial MEC/MS nº 1001, de 22 de outubro de 2009.

2) PRIORITÁRIO - Estabelecer metas de entrega de produtos que reflitam os resultados esperados do Programa:

2.18. Anualmente, durante a fase de produção da Proposta de Lei Orçamentária (PLOA) do ano seguinte, a equipe técnica e orçamentária da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde subsidia a Secretaria de Educação Superior na projeção orçamentária de manutenção de Programas de Residência Médica e em Área Profissional de Saúde e perspectivas reais de ampliação de vagas em Universidades Federais e Hospitais Universitários vinculados. As estimativas têm sido eficientes, na medida em que executamos mais de 98% do recurso disponibilizado em Lei Orçamentária Anual (LOA) nos anos de 2020 e 2021, sendo a baixíssima inexecução decorrente primordialmente de afastamentos para serviço militar e licenças ou afastamentos concedidos.

2.19. As metas físicas da execução orçamentária são inseridas no SIOP e acompanhadas nas duas "janelas" de acompanhamento físico-financeiro estabelecidas internamente pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC), sendo a execução/inexecução utilizada como balizador da PLOA subsequente. Seguindo a Portaria MEC nº 3, de 10 de dezembro de 2021, que instui o Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Custos para as unidades orçamentárias e gestoras do Ministério da Educação, por meio da adoção da subação orçamentária e do plano interno, monitoramos o desdobramento do número de bolsas pagas aos Residentes Médicos e aos Residentes em Área Profissional de Saúde de forma independente, permitindo maior precisão nas tomadas de decisão por parte da Secretaria de Educação Superior nas demandas de fomento de novas vagas em ambas as modalidades.

3) PRIORITÁRIO - Promover revisão e ampliação dos indicadores de monitoramento e de avaliação da efetividade do Pró-residência:

2.20. Tendo em vista que os Ministérios da Saúde e da Educação têm adotado procedimentos diversos de fomento aos Programas de Residência Médica, analisaremos a possibilidade de formarmos um grupo de trabalho interministerial de forma a alinhar os procedimentos operacionais à legislação vigente, ou possivelmente rever a própria Portaria Interministerial MEC/MS nº 1001/2009.

4) PRIORITÁRIO - Identificar os produtos da ação do Pró-residência de modo a evidenciar as modalidades de bolsas do programa (médica e multiprofissional):

2.21. Internamente (MEC), conforme descrito nos itens 2.18 e 2.19 supra, os produtos das modalidades de bolsas são mensuráveis, identificáveis e sujeitos ao monitoramento da SESu/MEC e da SPO/SE/MEC. Cada repasse é realizado por Termo de Execução Descentralizada (TED) diretamente à Instituição beneficiada, e a execução, por modalidade e por instituição, é monitorada conforme Plano de Trabalho inserido no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e contato estreito com a Instituição beneficiada.

2.22. A separação e consequentemente monitoramento independente da concessão de bolsas por modalidade (Médica e em Área Profissional da Saúde) por meio do Plano Interno (PI) é estratégico para a Secretaria de Educação Superior e para as Instituições beneficiadas, por promover flexibilidade na alteração rápida do repasse por descentralização, com as devidas justificativas, e de acordo com as decisões das Comissões Nacionais de Residência Médica (CNRM) e Multiprofissional em Saúde (CNRMS) sem, contudo, perder o controle das vagas fomentadas pelo MEC em Programas de Residência.

5) COMPLEMENTAR - Realizar o mapeamento e a divulgação dos principais processos decisórios do programa Pró-residência:

2.23. A equipe da Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS), em conjunto com a equipe da Universidade Federal do Mato Grosso, promoveu a atualização do mapeamento de processos relativos ao monitoramento das bolsas, condução das sessões plenárias da CNRM, fluxo de apuração de denúncias, regulação dos programas de residência, dentre outros. Os processos mapeados podem ser acessados em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica/mapeamento-de-processos>.

6) COMPLEMENTAR - Estabelecer mecanismo de acompanhamento periódico dos egressos do programa Pró-residência, com o fito de acompanhar se os destinos laborais e áreas de atuação dos profissionais estão em consonância com os benefícios esperados pelo Pró-residência:

2.24. A Secretaria de Educação Superior, no âmbito das competências estabelecidas no art. 20 do Decreto nº 10.195/2019, está em fase de finalização dos painéis de acompanhamento dos Programas de Residência Médica, cujos resultados serão em breve disponibilizados no sítio do Ministério da Educação. Dos indicadores nos painéis será possível inferir a alocação dos egressos. Resta claro ainda, que a permanência de um profissional em determinada localidade, está diretamente atrelada a existência de equipamentos de saúde, sem os quais é impossível a fixação de especialistas.

7) COMPLEMENTAR - Realizar diagnóstico dos fatores externos ao Programa que influenciam a ocupação das vagas disponíveis, a fim de estabelecer mecanismos de mitigação de seus efeitos, considerando a colaboração de outras pastas ministeriais e demais esferas de governo, quando cabível:

2.25. Item destinado especificamente à DEGTS/SGTES/MS.

8) COMPLEMENTAR - Ministério da Educação: incluir um ou mais campos no SisCNRM com informação sobre a fonte (plano orçamentário) de financiamento das bolsas de programas de residência, com apoio e compartilhamento das informações com o Ministério da Saúde, disponibilizando indicadores de cobertura dos programas federais:

2.26. Atualmente, o Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) já especifica a fonte de financiamento das bolsas. Contudo, a especificação atual é por Instituição (CNPJ). Observamos a necessidade de especificar o financiamento das bolsas por CPF (para cada residente), e tal evolução do sistema já foi solicitada à Subsecretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação deste Ministério (STIC/SE/MEC), que já destacou equipe para desenvolvimento desta solução, sendo que o prazo e cronograma de sua execução dependem daquela Subsecretaria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.27. O Ministério da Educação exerce duas funções de grande relevância no acompanhamento das Residências Médicas:

a) o primeiro papel se refere a dar todo o suporte administrativo, físico e executivo para as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e, por meio dela, realizar as atividades de supervisão, regulação e avaliação dos Programas de Residência Médica, espalhados em todos o país. Neste contexto, a profissionalização das atividades da Coordenação-Geral de Residências em Saúde, com suporte da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde e da Secretaria de Educação Superior, tem dado a devida celeridade aos processos e a segurança ao Plenário da CNRM, para deliberar sobre as principais questões referentes à matéria.

b) a segunda função é de fomento à política por meio de provimento de bolsas aos residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Federais de Educação Superior. Nesta seara, impende destacar que o monitoramento da execução orçamentária, o controle e monitoramento da implantação das bolsas de Residência e o contato estreito com as Instituições beneficiadas resulta em alta execução, baixa ociosidade de bolsas e, na concepção da Secretaria de Educação Superior, êxito na condução desta atividade.

2.28. Destaca-se a ausência de interface Ministério da Educação e Ministério da Saúde na execução financeira e monitoramento de resultados da ação orçamentária 20YD. Esta ressalva se faz relevante na medida em que boa parte das recomendações realizadas pelo CMAP no controle dos produtos e resultados do Pro-residência Médica, no âmbito desta ação orçamentária, não se aplicariam a esta Pasta Ministerial.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo o exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica com os subsídios referentes à Avaliação do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas para o SUS (Pró-residência Médica) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), a partir da análise do Relatório de Recomendações ([3319856](#)), Relatório de Avaliações ([3319858](#)), em resposta ao Ofício nº 029/2022/DISOC/IPEA ([3319855](#)).

Brasília, 31 de maio de 2022.

À consideração superior,

ANNA MARIA LIMA SALES
Coordenadora-Geral de Residências em Saúde substituta

De acordo, à consideração do Secretário de Educação Superior.

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde

De acordo, encaminha-se ao Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada-IPEA.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Anna Maria Lima Sales, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 31/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique da Silva Santos, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário(a)**, em 31/05/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3352019** e o código CRC **22DFD2FF**.

Criado por [KeylaSantos](#), versão 3 por [KeylaSantos](#) em 31/05/2022 12:43:50.